



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

PARECER JURÍDICO nº 057/2016

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 18/2016 – “A RIGOR DO ARTIGO 3º DA LEI 961/2013 APLICAR REVISÃO GERAL PARA PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”

Proponente: Poder Executivo

Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceita-lo ou não...”

Justen Filho, Marçal. Comentários à lei das licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 201, pág. 601

O Projeto de Lei nº 18/2016, de origem do Poder Executivo, solicita a tramitação em Regime de Urgência, a propositura que tem por objetivo conceder a revisão anual aos subsídios dos Secretários Municipais, em percentual de 11,08% (onze, vírgula oito por cento), correspondente ao INPC de março de 2015 a fevereiro de 2016.

A Constituição Federal, em seus artigos 37 e 39, prevê que as recomposições, deverão ser fixados e alterados por lei específica.

Quanto a justificativa do Projeto de Lei 18/2016 de que é dispensável ou melhor, está ausente o Impacto Financeiro por tratar-se de recomposição salarial em virtude de perdas inflacionárias, não coaduna com o Princípio da Legalidade, já que todos os atos da Administração precisam estar em conformidade com os princípios legais, releva notar que a Lei Complementar nº 101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a estimativa do impacto orçamentário financeiro (art. 16, inciso I).

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos pela juntada no Projeto de Lei nº 18/2016, do impacto orçamentário financeiro.

Em relação à solicitação do REGIME DE URGÊNCIA, o Poder Executivo não justifica o motivo, e não menciona qual artigo ou legislação que motive esta tramitação, mas no Ofício nº 26/2016, o Prefeito Municipal utiliza-se como fulcro o artigo 3º da Lei 961/2013, o qual determina:

“Art. 3º – Para preservação do poder aquisitivo dos subsídios fixados, aplica-se a mesma revisão geral concedida aos servidores públicos municipais, operando-se mediante Lei contendo o índice utilizado e o período respectivos à recomposição.”

Por não vislumbrar motivo relevante, que venha trazer risco ou reflexos à comunidade, não considero o presente Projeto de Lei passível de ser apreciado em Regime de Urgência, observe-se que o mesmo foi protocolado no dia 18 de março, após as 13horas, de uma sexta feira.

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria desta Casa de Leis em 18 de março de 2016, e incluído na pauta para leitura na 6º Sessão Ordinária, dia 22 de março de 2016, e remetido às Comissões de Redação e Justiça e Finanças e Orçamento, para análise mais profunda, as quais irão se manifestar na sequencia, em seguida será apreciado pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 23 de março de 2016.

Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119